



LEI 1226, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
RECEBER ÁREA EM DOAÇÃO PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO OCUPACIONAL.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação de Solar Negócios Imobiliários Ltda. a área discriminada junto à matrícula 61.793 do Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS, no total de 23.009,17 (vinte e três mil, nove metros e dezessete decímetros quadrados), área já ocupada onde o município promoverá regularização ocupacional, conforme descrição abaixo:

Imóvel: Um terreno urbano, situado no lugar denominado Capão Alto, Município de Xangri-Lá/RS, com as seguintes dimensões e confrontações: Inicia no vértice D, com sentido anti-horário, com um rumo SW 09°27'57" e uma distância de 284,77m (duzentos e oitenta e quatro metros e setenta e sete centímetros), chega-se ao vértice C. Neste segmento o imóvel faz divisa com terras da mesma Intercontinental Incorporadora Ltda. Daí, com um rumo SE 82°10'10" e uma distância de 63,00m (sessenta e três metros), chega-se ao vértice P3. Neste segmento o imóvel faz divisa com terras de sucessores de Adolfinia Nunes da Silveira. Daí com um rumo de NE 15°32'48" e uma distância de 287,93m (duzentos e oitenta e sete metros e noventa e três centímetros), chega-se ao vértice M3. Neste segmento o imóvel faz divisa com terras de Cilon Nunes da Silveira e outros. Daí com um rumo de NW 82°14'25" e com distância de 95,89m (noventa e cinco metros e oitenta e nove centímetros), chega-se ao vértice D, efetuando-se, assim, o fechamento da poligonal. Neste segmento o imóvel faz divisa com imóvel de propriedade da Guerino S.A Const. e Incorporações. A área total é de 23.009,17 metros quadrados ou 2,300917Ha.

Parágrafo Único – A doação se dará sem custos ao Município, sendo que todas as despesas cartorárias e registraes correrão por conta da empresa doadora.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a regularização fundiária/ocupacional da área doada relacionando ocupantes, descriminando lotes, instalando loteamento urbano com pedido de abertura de matrículas junto ao Registro de Imóveis, outorgando posse/propriedade àqueles que demonstrarem a qualidade hábil para tanto.

Art. 3º - As custas cartorárias exigidas para a regularização serão suportadas pelas dotações específicas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá editar Decreto regulamentando a presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI 1226, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 02 de Junho de 2009.


CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURELIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.

